

ATA DE REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Pregão Eletrônico nº 17/ 2025.

Processo nº. 45198/2024

Ref.: Recursos contra a decisão que aprovou a amostra apresentada pela empresa DISTRILAB DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS LABORATORIAIS para o Registro de preços para aquisição de material cirúrgico e hospitalar, para o lote 04 item 26.

Às 10h do dia 15/07/2025, nas dependências da prefeitura onde se encontra instalada a Pregoeira e equipe de apoio nomeada através de Portaria, na Rua Joaquim das Neves, nº 211 - Vila Caldas, reuniram-se com a finalidade específica de conhecer e analisar os recursos e contrarrazões anexos pelas empresas citadas abaixo, e dar continuidade à formalização do Pregão Eletrônico acima, que tem por objeto a Registro de preços para aquisição de material cirúrgico e hospitalar.

1 - DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA CLARITY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, a recorrente alega desconformidade técnica da amostra apresentada, destacando ausência de embalagem original, identificação do fabricante, número do lote, validade e registro sanitário. Após solicitação de vistas, apresentou registro fotográfico da amostra entregue sem qualquer rotulagem visível ou documentação sanitária obrigatória.

2 - DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADA PELA EMPRESA DISTRILAB DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS LABORATORIAIS, alegando cumprimento do edital e dificuldades logísticas na entrega da amostra, além de invocar o princípio do formalismo moderado como justificativa para não observância literal de algumas exigências do instrumento convocatório.

O recurso e a contrarrazão foi encaminhados para análise da Secretaria de Saúde Medicina Preventiva que exarou parecer através memorando SMS – SUPRIMENTOS 127/2025 conforme segue:

1. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

Após análise do recurso e das contrarrazões apresentadas, observa-se que a amostra apresentada pela empresa DISTRILAB se encontra em desconformidade com o edital, especialmente no que dispõe o item 9.5.1.2, que exige que as amostras estejam:

“identificadas com etiqueta que contenha: Nome da proponente, CNPJ, e número do processo licitatório, número do item, devidamente relacionado em papel timbrado da empresa licitante.”

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



Não foi apresentado pela licitante qualquer elemento que comprove de forma objetiva o cumprimento integral dessa exigência.

A alegação de que a etiqueta foi retirada antes da foto ser registrada não supre a ausência da prova documental adequada. Além disso, não foram juntados documentos que comprovem o registro ou isenção do produto junto à ANVISA, item essencial à segurança e rastreabilidade do insumo médico ofertado.

A justificativa de dificuldade de entrega e prazo exíguo não exime a licitante de cumprir as exigências básicas do edital, ainda mais se tratando de produto de uso hospitalar e com exigência sanitária. A entrega de amostras sem embalagem e identificação adequada impossibilita a validação técnica e sanitária do item.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021 impõe à Administração o dever de julgar as propostas de forma objetiva e em conformidade com as exigências do edital (art. 5º e art. 62). A ausência de elementos mínimos de identificação e regularidade sanitária compromete a legalidade do julgamento e coloca em risco a segurança do fornecimento à Administração Pública.

O princípio do formalismo moderado não se aplica quando a irregularidade compromete a avaliação técnica e a isonomia do certame, como no presente caso. A exigência de rotulagem e regularidade sanitária é de cumprimento obrigatório, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Ainda que a amostra tenha sido inicialmente aprovada pelo setor técnico, tal aprovação não vincula a autoridade competente quando evidenciado o descumprimento ao edital e aos princípios da legalidade, segurança e interesse público.

3. CONCLUSÃO E DECISÃO

Diante do exposto, considerando o conjunto probatório constante nos autos, as razões do recurso e a ausência de comprovação técnica mínima por parte da empresa DISTRILAB, conclui-se pela procedência do recurso interposto.

Assim, **DECIDO** pela **DECLASSIFICAÇÃO** da empresa **DISTRILAB DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS LABORATORIAIS** com relação ao item 26 do Lote 04, com fundamento no descumprimento do edital e da Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



Determino, ainda, a convocação das próximas licitantes classificadas para o referido item, observando-se os demais requisitos legais e técnicos do certame.

Diante de todo o exposto pela Secretaria de Saúde e Medicina a Pregoeira e a Equipe de Apoio decidem dar provimento ao recurso apresentado pela empresa: CLARITY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Restando a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa: DISTRILAB DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS LABORATORIAIS.

Sendo assim fica designado dia 16/07/2025 às 14h na plataforma da BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL - BLL para negociar com as próximas interessadas no lote 04.

Estas decisões serão publicadas no Diário Oficial do Estado e no site deste município. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou rasuras, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos.

EIDMAR CARNUTA DA SILVA LUZ - Pregoeira

CAMILA BEZERRA DE CASTRO - Equipe de apoio:

LEYDIANE FERREIRA DOS SANTOS - Equipe de apoio: